bei n: 614 30.3.53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/08
Roberto Elias
FUNCIONÁRIO

DATA 4/3/53

PROJETO DE LEI Nº 5|53

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo a receber, sem multa, a primeira prestação do imposto predial do corrente exercício

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 614 DE 30/3/53

DIOM Nº 199 DE 4/4/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 006141953
Projeto: 00051953
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: IPTU

20 100-P2479-1152

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 614 DE 1º DE ABRIL DE 1953.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, sem multa, a primeira prestação do imposto predial do corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber sem multa, a primeira prestação do Imposto Predial, do corrente exercício, até o dia 15 do Abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de ABRIL de 1953.

PREFEITO MUNICIPAL

FLAUTO FEIJO' BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto de Lei nº 5/53.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, sem multa, a primeira prestação do imposto predial do corrente exercicio.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, sem multa, a primeira prestação do Imposto Predial, do corrente exercicio, até o dia 31 de Março corrente.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Março de 1953.

Francisco Edward Pires
Francisco Edward Pires - Vereador.

Emenda nº 1 ao projeto de lei nº. 5/53

No artigo 1º, após
Orçamento, leia-se:

do corrente exercício, até o dia 15 de
Abril do corrente ano

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Sala das Sessões, 2-3-53

Aprovada a emenda
da Redação final
em 2-3-53

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 6/53 (À EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5/53).

Esta Comissão manifesta-se contrária à emenda nº 1, de autoria do vereador Antônio Azin, pelo fato de que a cobrança do imposto de/ indústrias e profissões só tem início em abril. Ora, sería absurdo/ que estivéssemos a legislar sôbre a dispensa de multa a um tributo / que nem sequer começou a ser arrecadado. A multa, portanto, no mo-/ mento, é inexistente. E não se pode, pois, dispensar por antecipa-/ ção uma dívida abstrata, cuja existencia futura e ainda mera hipótese simples suposiçao.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1953.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado, Em 28 - 3 - 53
F. Francisco Edmundo Pinto

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSAO DE REDAÇAO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇAO AO PROJETO DE LEI Nº 5/53.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, sem multa, a primeira prestação do imposto // predial do corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, sem multa, a primeira prestação do Imposto Predial, do corrente exercício, até o dia 15 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 28 de Março de 1953.

Francisco Edmundo Pinto Pres.

Rel.

José Guaracy